

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**GABINETE DO SENADOR HAMILTON MOURÃO (REPUBLICANOS/RS)**

Desde o dia 04 de setembro de 2023, o senador Hamilton Mourão tem se empenhado no socorro ao Rio Grande do Sul, tanto presencialmente no Estado, quanto em Brasília.

Entre os dias 2 e 5 de maio de 2024, o senador Hamilton Mourão esteve no Rio Grande do Sul onde constatou “in loco” o panorama real da dimensão da tragédia que atingiu o Estado.

O senador participou, à ocasião, de reunião da bancada gaúcha, realizada na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, onde debateu e tomou parte de interessantes percepções dos parlamentares que, assim como ele, acompanhavam a situação no Estado

O senador esteve, também, no Centro de Operações do Comando Militar do Sul onde acompanhou o trabalho de militares e civis empenhados no monitoramento e apoio ao povo gaúcho.

No dia 23 de maio, o senador esteve novamente no Estado, juntamente com integrantes da Comissão Temporária Externa, ocasião em que visitou o hospital de campanha em São Leopoldo e alojamentos destinados aos desabrigados, em Canoas.

Hamilton Mourão assumiu a relatoria da Comissão Temporária Externa para o Rio Grande do Sul que trabalha na celeridade de proposições para socorro do Estado, bem como no planejamento e ações de trabalho, com a colaboração de todos os integrantes. A comissão apoia fortemente as ações governamentais nos três níveis (federal, estadual e municipal).

Em auxílio ao Estado, Hamilton Mourão indicou quase R\$ 1 milhão em emendas para o ano de 2024. A liberação das mesmas depende do Governo Federal.

Em junho, o senador cumpriu agendas no Rio Grande do Sul, em Canoas e em Porto Alegre, de 06 a 08/06, ocasião em que visitou abrigos e acompanhou as ações civis e militares em apoio à população atingida pelas cheias. Foram indicados pelo parlamentar R\$ 8 milhões em recursos por meio de emendas para Defesa Civil do Estado.

No dia 20/06, Hamilton Mourão participou, juntamente com os demais integrantes da Comissão Externa do Senado para o Rio Grande do Sul, de diligências nos municípios de Lajeado, Roca Sales e Encantado, no Vale do Taquari. No dia 21/06, Hamilton Mourão cumpriu agenda em Santa Maria, onde se reuniu com autoridades e prefeitos da região Central do Estado.

Todas as agendas do senador, disponíveis em seu perfil no Instagram @generalmourao , comprovam os deslocamentos do parlamentar ao Estado desde o início do mandato.

### **ALGUMAS DAS PROPOSIÇÕES PARLAMENTARES DO SENADOR HAMILTON MOURÃO EM AUXÍLIO AO RS (2024)**

Proposições em Andamento	Identificação
Institui o Auxílio Emergencial 2024, para o enfrentamento das consequências socioeconômicas das enchentes ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2024.	PL 1606/2024
Acrescenta o § 8º ao art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar especificamente o furto perpetrado em meio a saqueamento de estabelecimento comercial, armazém, depósito ou similar, situado em local atingido por calamidade pública.	PL 1645/2024

<p>Emenda para anistia da dívida do Estado do Rio Grande do Sul:</p> <p>Acrescente-se § 14 ao art. 2º do Projeto, com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 2º ..... § 14. No caso do Estado do Rio Grande do Sul e dos seus municípios afetados pela calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, as dívidas de que trata o § 1º deste artigo ficam anistiadas de forma definitiva.”</p> <p>O objetivo desta emenda é anistiar toda a dívida do Estado do Rio Grande do Sul e de seus municípios, a fim de proporcionar alívio em suas finanças, medida urgentíssima para a mitigação e enfrentamento dos danos decorrentes da calamidade pública ocorrida naquela região.</p>	<p>Emenda nº 2 ao PLP 85/2024</p>
<p>PL Prorroga, até 31 de dezembro de 2030, o regime jurídico da contribuição substitutiva prevista pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para as empresas com sede no Estado do Rio Grande do Sul; e fixa em 8% (oito por cento), até 31 de dezembro de 2030, a alíquota da contribuição previdenciária dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com até 156.216 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e dezesseis) habitantes.</p>	<p>PL 1849/2024</p>
<p>Dispõe sobre o Benefício Eventual por Desastre e o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências e dá outras providências</p>	<p>PL 1816/2024</p>
<p>Acrescente-se § 14 ao art. 2º do Projeto, com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 2º ..... ..... .....</p>	<p>EMENDA Nº 1 (ao PLP 85/2024)</p>

<p>..... § 14. No caso do Estado do Rio Grande do Sul e dos seus municípios afetados pela calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, as parcelas de que trata o § 1º deste artigo ficam anistiadas pelo prazo de 36 meses, devendo o saldo devedor ser devidamente atualizado neste período pelos encargos financeiros contratuais de adimplência e os pagamentos regulares das parcelas retomados no primeiro mês subsequente ao final do período anistiado.”</p> <p>O objetivo desta emenda é anistiar as parcelas das dívidas do Estado do Rio Grande do Sul e de seus municípios no período de 36 meses, a fim de proporcionar alívio em suas finanças, medida urgentíssima para a mitigação e enfrentamento dos danos decorrentes da calamidade pública ocorrida naquela região.</p>	
<p>Suprimam-se os arts. 1º a 6º da Medida Provisória.</p> <p>Em que pesem todos os esforços do Poder Executivo, assim como os dos demais Poderes da República e sociedade civil organizada envolvidos no socorro ao Rio Grande do Sul, diante da tragédia causada pela crise climática, fato é que a criação de uma “Secretaria Extraordinária” ou qualquer outra estrutura que venha a ser criada futuramente, nos moldes do que propõe a MPV 1.220/24, caracteriza manifesta interferência de um ente político sobre o outro, ao arrepio do que dispõe o Art. 2º da Constituição Federal, comprometendo, desta maneira, o Pacto Federativo.</p>	<p>EMENDA Nº 04 - CMMPV 1220/2024 (à MPV 1220/2024 )</p>
<p>Dê-se nova redação ao inciso II do § 4º do art. 6º-D da Lei nº 13.999, de 2020, como proposto pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:</p> <p>“Art. 6º-D. § 4º</p> <p>.....</p> <p>.....</p>	<p>EMENDA Nº 39 - CMMPV 1216/2024 (à MPV 1216/2024</p>

<p>II – limite de contratação de até 60% (sessenta por cento) da receita bruta anual calculada com base nos 12 meses compreendidos entre junho de 2022 e maio de 2023, salvo em casos de empresas que tenham menos de 1 (um) ano;</p> <p>Considerando o texto original, o inciso em pauta considerará o ano base de 2023, no qual a região afetada sofreu efeitos de fenômenos climáticos extremos nos meses de junho, setembro e novembro, causando prejuízos consideráveis aos mesmos tomadores de crédito que hoje sofrem novos reveses, por conta do mesmo tipo de evento climático sofrido em três oportunidades, no ano anterior.</p>	
<p>Apoio à emenda n 02 de autoria do Deputado Marcel Van Hattem ao PLN 13/2024 que prevê o redirecionamento de quase R\$ 3 bilhões em recursos ao Estado do Rio Grande do Sul</p>	

**As proposições, acima, se referem apenas ao ano de 2024, sendo que há outras de autoria do senador voltadas ao Estado, em 2023. Todas as proposições podem ser acessadas por meio do endereço <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/autor/6341/p/1>**